

35º Encontro Anual da ANPOCS

Número e Título do GT: **GT 24: O Pluralismo na teoria contemporânea**

Título do Trabalho: **Luhmann fora do lugar? Desafios atuais da teoria dos sistemas vistos pelo debate brasileiro”.**

Autor: **Pedro Henrique Gonçalves de Oliveira Ribeiro**
(Bolsista da FAPESP)

Introdução.

Já disse Roberto Schwarz que “[a]o longo de sua reprodução social, incansavelmente o Brasil põe e repõe idéias européias, sempre em sentido impróprio”, que, “[s]ubmetidas à influência do lugar, sem perderem as pretensões de origem, gravitavam segundo uma regra nova, cujas graças, desgraças, ambigüidades e ilusões eram também singulares. Conhecer o Brasil era saber destes deslocamentos, vividos e praticados por todos como uma espécie de fatalidade, para os quais, entretanto, não havia nome, pois a utilização imprópria dos nomes era a sua natureza”.¹

O reconhecimento de “idéias fora do lugar” - “fora de centro, em relação ao seu uso europeu” - como algo constitutivo do “caráter nacional” brasileiro é uma argumentação que recebeu diversas críticas por desconsiderar questões vinculadas à estrutura social da “sociedade brasileira”.² Contudo, a questão da especificidade brasileira, como quer que seja ela elaborada, continuou na pauta de diversos debates.

As grandes “explicações do Brasil”, principalmente pela grande influência dos ensaios sociológicos da década de 1930, apresentaram a preocupação de identificar as especificidades do país. Segundo Adrian Gurza Lavalle, esta preocupação com a identidade brasileira ou com sua “especificidade” foi marcada pela reapropriação de “temas e problemas” que levaram autores a “explorar determinadas perspectivas de leituras do passado”, e um tema de relevo foi a busca pela identidade nacional.³ Muitas explicações do Brasil são caracterizadas por remeter a resquícios cristalizados do passado, em continuidades históricas de grande explicação: “um passado longínquo, mas

¹ SCHWARZ, 2005, pp.29 e 26.

² Ver interessante análise em VILLAS BÔAS FILHO, 2009, esp. pp. 195 e ss. Orlando Villas Bôas Filho aponta que diversos comentadores reconhecem a dificuldade de se sustentar mera importação “imprópria” de idéias, uma vez que estas idéias estariam relacionadas com a estrutura da sociedade brasileira, não sendo externas às práticas sociais. Além de chamar esta concepção de “naturalista”, o autor encontra nela uma oposição entre nações periféricas e centrais. (com base em Maria Helena Capelato, Maria Sylvia de Carvalho Franco e Jessé Souza). Mais interessantemente, o autor realiza uma análise própria aplicando a diferença luhmanniana entre semântica e estrutura social para afirmar que “não parece factível a existência de uma semântica desconectada da sociedade a qual se aplica, mesmo porque somente internamente à sociedade é que as referências semânticas podem ser testadas” (*idem*, p. 198) Orlando Villas Bôas Filho trabalha com o conceito de “sociedade brasileira” como capaz de autodescrição, o que apresenta diferenças com o modo de Luhmann analisar a semântica de sociedades pré-modernas (no plural) e da sociedade moderna (no singular). Luhmann não aplica o conceito de sociedade à sociedades delimitadas por fronteiras territoriais. (dentre diversas referências, ver a conceituação de sociedades territoriais como o segundo *obstáculo epistemológico* para a descrição da sociedade em Luhmann, 2007a, pp. 11 e ss.). Veremos esta análise de Villas Bôas Filho com mais calma. Para o conceito de semântica e estrutura social ver: LUHMANN, 1980, esp. pp. 19 para a noção de que a semântica como autodescrição da sociedade torna possível a evolução de idéias (*Ideenevolution*) e ss e 34 e ss; além de 2007a, pp. 424 e ss.

³ Cf. LAVALLE, 2004, p. 69-70. Para um conceito de “explicação” ver: *idem*, p. 156 e ss.

que nos cerca de todos os lados”.⁴ Neste contexto, ressalta-se a mobilização de diversos argumentos apontando o caráter anômalo, pré-moderno, atrasado, do Brasil, apontando óbices para a caracterização do Brasil como moderno. Estes óbices estruturais de “fardo do passado” foram encontrados em formulações de resquícios pré-modernos tais como no caráter nacional do *ethos* ibérico,⁵ ou o *ethos* público para explicar a falta de possibilidade de constituição de um espaço público no Brasil.⁶

Uma constante na interpretação das peculiaridades brasileiras é a referência a teorias universalistas da modernidade. Se em 1930 os intérpretes buscavam entender a razão do “atraso” brasileiro e como fazer para adentrá-lo na modernidade; hoje parece difícil afirmar que o Brasil está fora da modernidade – ainda que diversos autores encontrem argumentos de “permanências pré-modernas” sub-repticiamente trazidos de volta por explicações atuais. Contudo, parece ser recorrente que explicações sociológicas das peculiaridades do Brasil ou de contextos denominados periféricos tenham que enfrentar a questão da modernidade e de sua descrição universalista.

Em estudo anterior⁷ ressaltai como a tensão de explicar o Brasil com referência a teorias da modernidade em termos universalistas se expressou em alguns momentos do desenvolvimento da sociologia brasileira, com principal enfoque no ensaísmo da década de 1930. Escolheu-se autores do “pensamento político brasileiro”⁸ - como costumou ser chamado este conjunto (heterogêneo) de preocupações em fundar a Nação brasileira moderna – para analisar esta tensão.⁹ Neste trabalho, ao invés de analisar as “linhagens teóricas” propriamente ditas, foi trabalhada a tensão que os projetos políticos (e sociais) desenvolvidos para o Brasil enfrentavam com teorias universalistas da modernidade. Neste sentido, buscou-se ilustrar uma “forma” específica da construção do argumento da

⁴ PRADO JR., 1996. Pp.2

⁵ Ver. VILLAS BÔAS FILHO, 2009, pp cap. 4 e 5.

⁶ Ver LAVALLE, 2004

⁷ RIBEIRO, 2009; capítulo IV, pp 46-94, esp. p. 46-74

⁸ Cf. BRANDÃO, (2005)

⁹ Isso, pois no capítulo 06 do trabalho defendeu-se que o conceito de “modernidade periférica” não precisaria necessariamente ser concebido como um “argumento pela falta” ou “hipótese negativa” – principalmente por não conter o caráter de projeto político para o país; não representando um “*telos* normativo” que ressalta as qualidades do centro como ideais (RIBEIRO, 2009, p 133; e pp. 140-153; ver também RIBEIRO, 2010, p. 12-15, a partir de argumentos diferentes). Estes argumentos foram elaborados em respostas às críticas que o argumento da “modernidade periférica” desenvolvido por Marcelo Neves como mediação para se trabalhar o conceito luhmanniano de modernidade em contextos diferentes do europeu recebeu por parte de Orlando Villas Bôas Filho (2009, esp. pp. 266 e ss; 325 e ss e 396).

explicação do Brasil como um “argumento pela falta”¹⁰. Ou seja, parte-se de uma descrição universalista da modernidade, e explica-se porque o Brasil não seria moderno por faltar-lhe algo. Refere-se sempre a um “passado impeditivo”,¹¹ que explicaria os motivos pelos quais o Brasil não seria moderno em relação aos países centrais.¹²

Mobilizava-se um projeto político para a nação. O problema de fundo, pois, não era apenas a caracterização teórica (explicação) do Brasil enquanto especificidade; mas também a descrição politicamente orientada de uma sociedade visando um problema prático: como enfrentar o atraso e fundar a sociedade brasileira na modernidade, como vemos no caso do autoritarismo instrumental (Vianna), chegada a democracia racional impessoal por meio de nossas peculiaridades (Holanda) e sociedade socialista (Prado Jr.). Deste debate, ressalta-se que “que existe uma tensão subjacente a todas estas explicações que pode ser pensada como a tensão “estrangeiro/autêntico”, ou ainda “explicação pela regra/explicação pela exceção”.¹³ O conceito de “especificidade”, de “autenticidade” ou de “peculiaridade” é sempre um conceito relacional.

Uma das formas mais recorrentes de se “interpretar” o Brasil é comparando-o com alguma definição universalista de modernidade ou com algum contexto central específico. Existe, pois, uma tensão em se explicar a autenticidade ou a especificidade de contextos (modernos) que não se subsumem à descrição universalista da modernidade.¹⁴

¹⁰ Com efeito, este estudo não tem a mesma preocupação que Gildo Marçal Brandão. Ao autor interesse investigar a existência das ‘famílias intelectuais’ no Brasil, identificando as ‘identidades eletivas’ entre elas. Portanto, o termo que Brandão utiliza ao analisar as *formas de pensar* o Brasil está mais ligado às *linhagens*, e às teorias específicas do pensamento brasileiro. Neste estudo, não se trata disso. Eu utilizo *forma de pensar* em um sentido diferente, pois minha preocupação é diferente. Utilizo-o para demonstrar uma *forma de pensar* que estrutura argumentos de teorias *independentemente* de suas linhagens teóricas ou políticas. É por este motivo que posso identificar uma forma de pensar (o “argumento pela falta”) em tradições, linhagens, tão distintas do pensamento político brasileiro; como no autoritarismo instrumental de Oliveira Vianna, no reconhecimento da democracia racional por Sérgio Buarque de Holanda, ou na proposta socialista de Caio Prado Jr.

¹¹ RIBEIRO, 2009, p. 46-47

¹² Várias propostas foram colocadas: “Oliveira Vianna pretendia a fundação de um Estado forte, que através do “autoritarismo instrumental” fundaria a Nação Brasileira, Caio Prado Jr. pensava um programa socialista para o país e Sérgio Buarque de Holanda analisava a instauração da racionalidade pública e da democracia no Brasil. Em *todos* os casos, o que podemos reconhecer de comum, é que estas análises (mesmo que bem diferentes entre si) partiam do pressuposto de que o Brasil apresentava diferenças estruturais em relação ao centro da modernidade européia daquele tempo, e que estas diferenças estruturais pressupunham um esforço teórico grande para se entender as conseqüências dessas peculiaridades brasileiras”RIBEIRO, 2009, p.68. SBH com Adrian e Orlando

¹³ RIBEIRO, 2009, p.67

¹⁴ Em interessante formulação, Aldo Mascareño e Daniel Chernilo colocam esta questão para a sociologia da América Latina ao afirmar: “We require a distinction that is abstract enough to see what makes Latin American modernity, simultaneously, *modern* (universal) and *Latin American* (particular). This is the distinction between universalism and particularism”CHERNILO e MASCAREÑO, 2010, p. 15 (*mímeo*).

Esta tensão entre “universalismo e particularismo” é que nos interessa no presente trabalho. Aliás, é muito importante notar que esta tensão não precisa ser colocada em termos de países, necessariamente. Daniel Chernilo e Aldo Mascareño analisam como a sociologia latinoamericana lidou com a questão da modernidade de forma ambivalente, associando sua identidade às fronteiras nacionais e “*ethos* culturais imutáveis”, por um lado, e adotando as teorias sociológicas mais abstratas e gerais de diferentes conjunturas, sendo elas criadas e pensadas para tempos e contextos sociais muito diferentes.¹⁵ Como admitem os autores, não se trata de afirmar uma total impossibilidade da sociologia latino americana de levar em conta suas especificidades empíricas com as demandas de conhecimento universalisticamente orientado do cânone sociológico, mas antes reconhecer que tanto uma posição que foque apenas os particularismos quanto uma posição abstrata ahistórica que não leve em conta contextos específicos são ambas inatingíveis.¹⁶ Desta forma, uma explicação que apenas centre-se em contextos específicos da sociedade perde seu caráter de explicação e generalização, ficando na descrição pontual sem capacidade de comunicação com as teorias sociológicas existentes; por outro lado, uma aplicação sem mediação de teorias constituídas em contextos sociais diferentes pode levar a uma análise que desconsidere a “realidade” e resulta em descrições que referem-se ao caso em questão.¹⁷ Nota-se, antes, que esta tensão paradoxal que mobiliza teorias universalistas para explicar sua própria negação (sua “exceção” particularista) parece ser um elemento de produtividade no pensamento social. Esta forma de comparação das “idéias fora do lugar” gerou muita discussão

¹⁵ Complementam os autores: “In other words, the very regional condition of Latin American sociology has made it aware of the universalistic vocation that lies at the core of the sociological canon. But it is equally noticeable that significant parts of it advance or even reproduce a highly particularistic view in which Latin American modernity is little else than an incomplete version of its European counterpart”. (CHERNILO e MASCAREÑO, 2010, p. 2).

¹⁶ CHERNILO e MASCAREÑO, 2010, p. 3, para quem “[b]oth positions are (...) equally untenable because nowadays it seems impossible to conceive of the particular outside the universal or the universal with abstraction of the particular; we may be doomed to think of both terms as the two sides of the same distinction. *Structurally*, because of the emergence of a modern world society with diverse (regional) trajectories to modernity; *normatively*, because a cosmopolitan framework can now be regarded as the condition of possibility of a plural and peaceful coexistence worldwide; *methodologically*, because good sociological explanations require that scientific operations are increasingly autonomous from outside interference.

¹⁷ Em momento anterior, eu formulei esta questão com a infeliz analogia da primeira opção com uma espécie de “autismo” comunicacional – uma descrição fechada de sentido, por um lado, e a segunda opção com a rara síndrome neurológica conhecida como “agnosia visual”, conhecida como “object recognition disorder” (RIBEIRO, 2009, p. 73). A analogia é infeliz, pois desnecessária e pode incorrer em uma imagem negativa de síndromes neurológicas que nada se relacionam com a questão em si – mesmo que não tenha sido esta a intenção. Deixo a referência para marcar o aprendizado. Agradeço Maurício Palma pela discussão do assunto.

específica acerca de ser o Brasil moderno ou não; quais são suas possibilidades; quais são as especificidades de seu caminho para a modernidade. Contudo, a questão de como o choque entre teorias universalistas com contextos regionais (históricos) pode contribuir para o avanço das discussões parece-me menos abordada. Não se trata de resolver o paradoxo, mas, como sustenta Luhmann, torná-lo produtivo.

Normalmente, principalmente pelo caráter ensaístico das interpretações do Brasil de outrora, os principais ganhos analíticos ou heurísticos eram centrados no “lado interno” da distinção “caso particular de exceção/teoria abrangente da regra”. Diversas explicações ricas de mobilização de teorias universalistas da modernidade foram mediadas para a explicação de contextos “periféricos” ou regionais.¹⁸ Contudo, com a mundialização cada vez mais integrada das comunicações científicas disciplinares, temos hoje a possibilidade maior de que o “lado externo” desta diferença seja também irritado pelo embate. Teorias “universalistas” da modernidade, no melhor estilo europeu, são passíveis de críticas e de leituras que rejeitem sua generalização precisamente por reconhecer contextos em que as previsões feitas por elas não se realizam, de modo que os autores que as carregam enfrentem tais críticas em tempo hábil.

Atualmente, de forma bastante interessante, este debate sobre “autenticidades modernas” da “sociedade brasileira”, da região da América Latina, ou modernidade periférica ressurgiram no âmbito de discussões da “superteoria” ou macro sociologia de Niklas Luhmann. Mais interessante ainda é notar que, sendo a teoria dos sistemas luhmannian teoria abstrata da sociedade moderna que visa renovar a discussão abstrata da sociologia, seu desenvolvimento não apenas entrou em contato com críticas à sua descrição da modernidade como também ela mesma passou a “aprender” com estas críticas e desenvolver respostas para os problemas levantados à ela.

O intuito deste trabalho, ainda em estágio inicial de elaboração, é demonstrar como esta tensão entre a teoria da modernidade de Niklas Luhmann – basicamente nas teses da emergência sociedade mundial (*Weltgesellschaft*) e na caracterização da modernidade pelo primado da diferenciação funcional – e sua aplicação em contextos “regionais” como o Latino Americano, gerou frutos tanto para a teoria quanto para as

¹⁸ A título de ilustração, Bernardo Ricúpero atenta para como Caio Prado Jr. realiza esta mediação interpretando o sentido de “totalidade” marxista no âmbito da grande dominação da colônia, invertendo o vetor “interno” das explicações do Brasil que se valem do caráter nacional como variável explicativa, para a noção “externa” de sua postura no capitalismo mundial (REF>>>)

descrições regionais. Neste debate, as questões do “caso brasileiro” e da “modernidade periférica” tiveram grande influência na reflexão luhmanniana.

Um exemplo disso é o que Luhmann afirma em no prefácio de obra de Marcelo Neves que, em 1992, apresentou uma crítica à generalização do primado da diferenciação funcional de como característica básica da sociedade moderna, afirmando que a generalidade tomada pela teoria de Luhmann resultaria de um contexto empírico limitado à Europa Ocidental e América do Norte.¹⁹ Sobre esta obra, Luhmann afirma :

“Talvez os fatos descritos já permitam perceber que outras diferenças sobrepõem-se às teorias de nossa tradição, construídas de maneira demasiadamente simples. Talvez a realização da diferenciação funcional no nível da sociedade mundial, com alta dinâmica própria da economia, da ciência e dos meios de comunicação de massas e da política, não queira dizer, por muito tempo, que as correspondentes condições possam realizar-se também no plano regional. E talvez já haja, entretentes, indícios de diferença pré-ordenada, primordial, que regule o acesso às vantagens da diferenciação funcional, a saber, a diferença de inclusão e exclusão, (...). Isso significaria que a sociedade no Brasil é integrada de maneira dupla, a saber, positivamente através da rede de favores, de gratidões, de relações patrão/cliente, da corrupção, e negativamente mediante a exclusão prática de muitos da participação em todos os sistemas funcionais, situação em que uma exclusão (falta de documento, de trabalho, de alimentação regular, de educação, de seguro de saúde, da segurança do corpo e da vida) que forçosamente traz consigo outras exclusões. Espera-se que o trabalho [*Abhandlung*] de Marcelo Neves não seja apenas lido como se fosse constituído de informações sobre relações jurídicas exóticas em um país ou na modernidade periférica, mas antes também para estimular o pensamento sobre qual sociedade nos vivemos hoje”.²⁰

Importante notar o contexto no qual estas críticas foram formuladas. No contexto da reflexão luhmanniana, ainda não havia se questionado diretamente acerca da questão da não generalização da diferenciação funcional na sociedade moderna. Os textos clássicos que tratam diretamente da questão ainda não haviam sido publicados, tais quais: “O Direito da Sociedade” (*Das Recht der Gesellschaft*, publicado em 1993), “Inclusão e exclusão” (*Inklusion und Exklusion* publicado em 1995) e sua grande obra “A Sociedade da Sociedade” (*Die Gesellschaft der Gesellschaft* publicada em 1997). Isso

¹⁹ NEVES, 1992, p. 9 Voltaremos a esta questão em breve.

²⁰ LUHMANN, 1992, p.3-4. *A tradução é livre e ainda provisória.*

ocorreu também antes da discussão mais aprofundada da questão na famosa discussão italiana sobre o tema dentro da teoria dos sistemas. Por sua vez, o contexto brasileiro era marcado pelo quinto ano após a promulgação da Constituição de 1988, em um contexto de instabilidade econômica, diagnósticos de vulnerabilidade institucional, por um lado, e empolgação por teorias estrangeiras de “abertura” do direito, ressaltando o caráter do pluralismo jurídico. Retomaremos esta questão com mais calma e vagar. Antes disso, nota-se que, não obstante Luhmann ter reconhecido algumas das críticas de Marcelo Neves neste plano, ele não concorda diretamente com Neves e desenvolve outras hipóteses.

O que é importante notarmos nesta introdução é que - se forçarmos um pouco a interpretação - podemos ver que o sentido mais comum inverteu-se. O teórico universalista é quem se vê na necessidade de rever a teoria ao enfrentar contextos regionais como o da América Latina, por exemplo. É claro que esta decorrência não provê apenas do debate brasileiro, uma vez que outros teóricos apresentaram questões semelhantes. Contudo, acessar este debate pelo debate interno que a interpretação da teoria dos sistemas tem no Brasil parece interessante por sua riqueza interna.

Antes disso, ressalta-se que mesmo que concordemos com aqueles que afirmam que Luhmann desenvolve uma teoria muito abstrata; uma interpretação (heurística) do mundo com “baixa referência a realidade” e produção de conhecimento científico,²¹ é presente que a teoria dos sistemas de Luhmann não deixa de referir-se à realidade social, ainda que mínimamente.²² Destaca-se o notável o esforço de Luhmann de adequar sua teoria a críticas e eventos “referentes à realidade social”, ou seja, críticas de cunho empírico. Daí sua incrível mutabilidade, ainda que ela mantenha sua unidade como macro teoria.²³

²¹ Agradeço a Felipe Salvador pelos diversos debates sobre este ponto.

²² LUHMANN. 1995b. p.

²³ Neste sentido, em entrevista posteriormente publicada em forma de artigo, Marcelo Neves reconhece que a teoria de Luhmann “não é uma teoria de chegada, um projeto acabado e fechado, mas sim uma teoria de partida, aberta a novas incursões e alternativas” (NEVES, 2009c, p. 270). Ele aponta para a capacidade interna de desenvolvimento da teoria, sustentando que uma “dogmática que cultua a obra de Luhmann é incompatível com a própria trajetória desse estudioso, pois ele se superava constantemente. Quando os luhmannianos dogmáticos superestimavam o conceito de legitimação procedimental, Luhmann passou a trabalhar com o conceito de autopoiese. Quando se superestimava a autopoiese, ele começou a dar ênfase nos paradoxos. E quando os dogmáticos afirmavam, como Luhmann, que os direitos humanos não têm sentido, a não ser como direitos fundamentais constitucionalmente positivados, Luhmann, em face dos graves problemas de exclusão e de opressão no plano global, passou a sustentar que ‘a crescente atenção para a violação dos direitos humanos constitui um dos indicadores mais importantes de um direito da sociedade mundial’.” (NEVES, 2009c, p272-273)

Após esta breve introdução (I), o presente estudo irá expor brevemente a caracterização da sociedade moderna em termos de uma sociedade mundial baseada no primado da diferenciação funcional por Niklas Luhmann, (II) as críticas dirigidas à estas teorias realizadas pela contraposição da teoria luhmanniana a contextos periféricos. Primeiramente, pela crítica realizada por Marcelo Neves; posteriormente, pelos desenvolvimentos que o próprio Luhmann realizou na teoria e, por fim, pelo debate travado por Orlando Villas Bôas Filho diretamente com a obra de Neves e Luhmann na descrição do direito brasileiro (III). Por fim, discutem-se alguns “desafios em aberto” ainda no campo da teoria luhmanniana para se pensar temas relevantes para contextos de regionalização da sociedade mundial, manifestamente o tema da “inclusão/exclusão” e das redes de contato (IV).

II – A teoria dos sistemas e a sociedade como sistema social mais abrangente.

Luhmann desenvolve uma teoria “policêntrica (e conseqüentemente policontextural) em um mundo e em uma sociedade concebidos acentricamente”. Sua teoria não é apenas uma estrita correspondência ponto-a-ponto entre “conceito e realidade”, de modo que a teoria desenvolve complexidade própria adequada para organizar a obtenção de conhecimento. Neste processo, “por um lado, uma referência à realidade precisa ser salvaguardada. Por outro, entretanto, a ciência, especialmente a sociologia, não deve permitir ser enganada (*duped*) pela realidade. Visto dessa forma, a abstração é uma necessidade epistemológica”.²⁴ Portanto, sua teoria é marcadamente não-linear e sem centro. Luhmann compara o desenho de sua teoria a um labirinto, em detrimento de uma “estrada para o pôr do sol”.²⁵

Este “caráter labiríntico” ganhou espaço nos comentadores da teoria luhmanniana. João Paulo Bachur, por exemplo, apresenta sua provocativa versão da metáfora do labirinto alertando para a questão de que alguns comentadores “vagam indefinidamente pelas galerias conceituais que compõem o labirinto” sem notar que Luhmann não apenas pretende a “reconceitualização da tradição sociológica e [que] sua teoria de sistemas não é mero catálogo conceitual. [Mas que] [s]eu propósito é inteiramente outro. Na verdade, nosso autor se ocupa da questão crucial da teoria sociológica, a saber: *como a ordem*

²⁴ Luhmann, 1995b, p.li

²⁵ Luhmann, 1995b, p. lii.

social é possível?”²⁶ É interessante notar o posicionamento de Orlando Villas Bôas Filho, que traz a metáfora da “construção chanfrada” como uma outra metáfora possível para a teoria dos sistemas. Villas Bôas Filho afirma que o pensamento luhmanniano, “inovador e multifacetado”, implicaria em uma “construção entalhada de tal maneira que cada faceta sua permitiria ver, ainda que de modo fugaz e nebuloso, o seu todo”.²⁷ Esta contribuição parece ser muito frutífera para uma explanação tal qual a que será realizada no capítulo primeiro. Isso, pois ela deixa clara a não-linearidade da teoria, bem como sua necessidade de integração interna, juntamente com seu caráter multifacetado que opera como uma rede interligada de conceitos abstratos.²⁸

Em seu curso de introdução à teoria da sociedade (*Einführung in die Theorie der Gesellschaft*), Luhmann apresenta sua intenção (“fácil de formular, mas difícil de realizar”): sua idéia é que uma teoria da sociedade moderna é necessária e essa sua obra²⁹ tentará por tal teoria em movimento. Luhmann apresenta, aqui, um “mapa dual” de sua teoria da sociedade combinando dois aspectos: (i) uma perspectiva “histórica”, na descrição da sociedade como “moderna” (em oposição à tradicional),³⁰ e (ii) uma perspectiva interdisciplinar abstrata, usualmente marcada com a palavra-chave “teoria dos sistemas”.³¹ Não é aqui o espaço para se trabalhar o intrincado conceitual luhmanniano de teoria dos sistemas, mas antes de indicar alguns pontos de sua caracterização da modernidade.

²⁶ BACHUR, 2010. p. 28-29. Bachur atenta que a repercussão da teoria Luhmanniana ficou mais restrita a contextos de da sociologia jurídica no Brasil; o que será trabalhado no item a seguir sobre as utilizações de Luhmann para pensar o direito brasileiro

²⁷ VILLAS-BÔAS FILHO, 2006, p. 257-258. Aqui, o autor alude a uma das “antologias críticas literárias” de Jean-Paul Satre, que teria se referido à obra do poeta Francis Ponge como uma apresentação de construções chanfradas. Por cada faceta, poder-se-ia ver o objeto por inteiro, mas, a cada vez, por um outro ponto de vista. É a partir desta alusão que Villas-Bôas Filho apresenta sua interessante metáfora da teoria luhmanniana, trabalhando nesta obra a questão do paradoxo da auto-referência como uma via de acesso ao universo teórico (mas não como a única possível).

²⁸ LUHMANN, 2005b, p.14., onde Luhmann refere-se a não-linearidade de sua teoria como uma “rede” (*Netzwerk*) sempre com a introdução de conceitos abstratos e novas diferenças.

²⁹ Trata-se de um curso – *Vorlesung* – transcrito em livro.

³⁰ LUHMANN, 2005b, pp.11-12. A distinção “sociedade moderna/sociedade tradicional” não indica qual a especificidade da sociedade moderna, sendo necessários outros desenvolvimentos. Veremos isso com a teoria da “evolução da sociedade” em Luhmann.

³¹ Luhmann afirma que sua teoria não precisaria ser chamada de “teoria dos sistemas” (LUHMANN, 1995b, p. xlix), o que parece apontar para o fato de que sua teoria é mais abrangente. Isso fica claro quando o autor afirma que sua apropriação dos desenvolvimentos da “teoria (geral) dos sistemas” - como auto-referência e autopoiese – não é uma “analogia”, “nem uma transposição, mesmo que metafórica, de modelos de máquinas ou modelos de organismos”. (LUHMANN, 1997b, pp. 60-61). Para fazer sua teoria da sociedade, Luhmann incorpora alguns elementos da teoria (geral) dos sistemas, mas os processa de modo específico, por exemplo, com elementos da teoria da comunicação, dos meios de comunicação simbolicamente generalizados, de auto-descrição dos sistemas de sentido, etc.

Para entender a empreitada luhmanniana, nota-se que o autor pretende a criação de uma “teoria universal” do social, mesmo que não seja ela exclusiva.³² Para trabalhar a teoria sociológica “em crise”³³ e dar-lhe unidade em um nível de abstração elevado, Luhmann desenvolve uma teoria complexa que visa refletir a complexidade da sociedade moderna que busca descrever.³⁴ A teoria social de Luhmann parte, pois, de pressupostos epistemológicos da teoria geral dos sistemas³⁵ para criar uma descrição da sociedade moderna como um sistema social autopoietico cujo elemento é a comunicação. A sociedade é o sistema social mais abrangente (*omniabarcador*, na tradução mexicana) e conta com diversos sistemas sociais “parciais” também autopoieticos como religião, ciência, arte, direito, política, economia, etc.³⁶ Cada sistema é compreendido não como um “objeto”, mas como uma “forma de dois lados”, ou seja, uma distinção: sistema/ambiente.³⁷

O que é mais interessante para nossa discussão é que Luhmann apresenta uma “teoria da evolução” da sociedade, demonstrando como processos de “variação, seleção e (re)estabilização” ocorrem em processos de diferenciação da sociedade.³⁸ Sem adentrarmos questões específicas da teoria, temos que Luhmann aponta como característica distintiva da sociedade moderna a diferenciação funcional. Com o advento da modernidade a sociedade torna-se supercomplexa e descentralizada (heterárquica e multicêntrica, ou seja, sem nenhum “sistema central”). Isso gera uma “pressão seletiva” (*Selektionszwang*) impulsionando a diferenciação por funções que geram sistemas funcionalmente diferenciados – os sistemas parciais.³⁹

³² LUHMANN, 1995b, p. Xlvii e ss.

³³ LUHMANN, 1995b, p xlv, 1996b, p.27

³⁴ LUHMANN 1995b, p xlix-l

³⁵ Cf. LUHMANN, 1997b. Neste texto Luhmann afirma que dentre os principais desenvolvimentos da “teoria geral dos sistemas” destaca-se o reconhecimento da “autoreferencialidade” dos sistemas; ou seja, a noção de “fechamento operacional de sistemas”. (ver também Luhmann, 2007a, esp. pp. 40 e ss e 66 e ss.). Luhmann se apóia no conceito de Maturana e Varela de *autopoiese* para afirmar que estes sistemas fechados operacionalmente se reproduzem a partir de seus próprios elementos (Maturana e Varela, 1980, p. xvii). Por isso, *auto* (próprio) + *poiesis* (produção) = *autopoiesis*.

³⁶ Luhmann, 2007a, pp 55 e ss. Desta maneira, “a unidade da sociedade não é buscada em demandas ético-políticas, mas antes *na emergência de condições comparáveis* em sistemas tão diversos como a religião e a economia monetária; a ciência e a arte; as relações íntimas e a política; - não obstante as extremas diferenças entre as funções e os modos operacionais destes sistemas”(LUHMANN, 200)b)

³⁷Dentre muitos, ver LUHMANN, 2007 a, pp 40 e ss.

³⁸ LUHMANN,, 2007a, p. 335; pp 380 e ss.

³⁹ LUHMANN,, 2007a p 473. Isso não implica pensar em “partes de um todo”. Os sistemas parciais são também formas de dois lados “sistema/ambiente”.

Portanto, para Luhmann, a sociedade moderna torna-se “inacessível” do ponto de vista de sua totalidade: “uma sociedade organizada em subsistemas *não dispõe de nenhum órgão central*. É uma sociedade *sem vértice (...)*”⁴⁰. Partindo de seu conceito de diferenciação funcional, Luhmann afirma que a *integração* da sociedade só pode ser realizada por meio de sistemas sociais parciais, ou melhor: por integração entende-se “a limitação dos graus de liberdade que se proporcionam de forma recíproca os sistemas estruturalmente acoplados”⁴¹. A diferenciação funcional é aquilo que caracteriza a sociedade moderna, em contraposição de sociedades pré-modernas ou tradicionais que se diferenciavam por outros princípios, como em sociedades segmentárias e estratificadas.⁴²

Contudo, para a descrição da sociedade moderna, falta ainda o conceito de sociedade mundial (*Weltgesellschaft*). Luhmann afirma, baseando-se em Gaston Bachelard, que haveriam três obstáculos epistemológicos para uma compreensão atual adequada do conceito de sociedade: (i) que a sociedade estaria constituída por homens concretos e por relações entre seres humanos; (ii) que a sociedade se estabeleceria por consenso destes seres humanos; (iii) que as sociedades seriam unidades regionais, territorialmente delimitadas (“por lo qual Brasil es una sociedad distinta de Tailandia”⁴³, afirma ele), e (iv) que portanto as sociedades podem se observar do exterior como humanos ou territórios.⁴⁴ Ora, é precisamente o terceiro obstáculo que impediria reconhecer, segundo o autor, que a sociedade moderna; composta por comunicação, seria caracterizada por ser uma sociedade mundial – uma vez que as comunicações não mais respeitariam fronteiras territoriais na reprodução da sociedade. Para o autor, a sociedade moderna é encarada ela mesma como um sistema global, um horizonte de comunicação possível. Daí sua afirmação de que a sociedade mundial “fornece um mundo para um sistema; e integra todos os horizontes mundiais como horizontes de um sistema comunicativo.”⁴⁵

A mudança de paradigma desenvolvida na teoria sociológica por Niklas Luhmann apresenta um ferramental teórico analítico de interessante potencial para renovar as análises sociológicas de grande alcance. Sua principal descrição da modernidade baseia-

⁴⁰ LUHMANN,, 1997d, P. 43

⁴¹ LUHMANN,, 1998 a, p. 168

⁴² LUHMANN, 2007a, pp. 482 e 502 e ss.

⁴³ LUHMANN, 2007a, p.12

⁴⁴ LUHMANN, 2007a, p. 12

⁴⁵ ARAÚJO, & WAIZBORT,. 1999, pp. 179-200., p.190).

se em um princípio de inclusão generalizada de pessoas em uma sociedade mundial moderna diferenciada por sistemas de função.

III – Modernidade Periférica, direito brasileiro e inclusão/exclusão.

III.1. Modernidade periférica

A crítica de Marcelo Neves à generalização da teoria da modernidade luhmanniana em um contexto além daquele que serviu como referência empírica é desenvolvida em 1992, mas está mais acessível em algumas de suas reformulações mais tardias traduzidas para o português. Podemos acompanhá-las com mais vagar. Marcelo Neves parte do pressuposto de que a “sociedade mundial moderna trouxe consigo uma bifurcação do desenvolvimento entre as regiões do globo terrestre”.⁴⁶ Como disse Hauke Brunkhorst acerca desta proposta, “a sociedade global é socialmente dividida em um *centro* e uma *periferia*”.⁴⁷ Esta divisão é, pois, estreitamente vinculada a uma “profunda desigualdade econômica no desenvolvimento inter-regional, trazendo conseqüências significativas na reprodução de todos os sistemas sociais, principalmente no político e no jurídico”.⁴⁸

A possibilidade de se pensar uma diferença (centro/periferia) na sociedade mundial é um ponto central na construção teórica de Marcelo Neves. Em primeiro lugar, temos que Neves sustenta que esta diferença se trata de uma diferença baseada em *problemas* da sociedade mundial. Isto implica reconhecer que esta bifurcação da sociedade em centro e periferia *não* é encarada, pois, nem como uma característica intrínseca de sociedades internas (como alguma questão antropológica ou cultural); nem como algo “fora da modernidade”, ou “atrasado”.⁴⁹ Marcelo Neves a concebe esta

⁴⁶ NEVES, 1992, e NEVES, 2004. P.146

⁴⁷ No original: “As globalization progresses, networks of communication are becoming increasingly thick and cultures are fading away and coming into being all over. But global society is socially divided into *center* and *periphery*; the face of modernity is a landscape of light and shadows. One lives either in the center or in “peripheral modernity” (Marcelo Neves), where life is infinitely more difficult than in the brightly lit cities of the “first world.” There are *nominally* democratic constitutions almost everywhere, but in most countries of Eastern Europe, Asia, Latin America, and Africa, these constitutions function much worse than those in North America or the countries of the European Union. The division of global society into center and periphery, along with the accompanying, simultaneous processes of globalization and fragmentation, returns to the agenda the old inclusion problems of European modernity for which the democratic constitutional state had found a solution at least *within* its territorial boundaries.” (BRUNKHORST, , 2005, p. 113. (

⁴⁸ NEVES, Marcelo., 2006, p. 226-227

⁴⁹ E nisso, Orlando Villas Bôas está de acordo,

diferença como um tipo ideal weberiano.⁵⁰ Isso implica notar que este “tipo ideal” é uma “utopia” (“sem lugar”), ou seja, que “nunca são encontrados em forma pura na realidade social, servindo antes como esquemas de sua interpretação com ênfase unilateral em determinados elementos mais relevantes à abordagem”.⁵¹ A esta caracterização do tipo ideal por Marcelo Neves, podemos acrescentar que Weber também afirma que, no “que se refere à *investigação*, o conceito do tipo ideal propõe-se a formar o juízo da atribuição. Não é uma “hipótese”, mas pretende conferir a ela meios expressivos unívocos”⁵².

A modernidade periférica apresentaria baixo grau de diferenciação / autonomia dos sistemas sociais, especialmente no tocante ao sistema jurídico e político. Desta forma, a estruturação de complexidade proveniente do ambiente por parte dos sistemas funcionais da sociedade ficaria comprometida, e as relações sociais entram em relações de auto destruição e heterodestruição. Em outras palavras, no funcionamento do Estado Democrático de Direito “os sistemas jurídico e político são bloqueados generalizadamente na sua autoprodução consistente por injunções heterônomas de outros códigos e critérios sistêmicos, assim como pelos particularismos difusos que persistem em uma esfera pública pluralista. No interior do Estado, por sua vez, verificam-se intrusões destrutivas do poder na esfera do direito”.⁵³ Esta “miscelânea de códigos sociais” não se trata de uma “miscelânea jurídica” nem de corrupção sistêmica pontual. O que ocorre aqui, é que na reprodução consistente do sistema jurídico o principal problema se encontra em seu “fechamento operacional”, portanto, a seleção jurídica não ocorre de forma autônoma ou seja, pelo código “lícito/ilícito”, outros códigos sociais e outros interesses bloqueiam esta reprodução. A reprodução do sistema de dá, principalmente no tocante à sua concretização, por bloqueio de outros códigos.

A política e a economia “invadem” ou “superexploram” o direito, que não consegue se reproduzir. Desta forma, ao invés se dar pelo código de preferência “lícito/ilícito”, a reprodução jurídica de dá por códigos como “ter/não-ter”; “poder/não-poder” ou ainda por questões de redes sociais, como “amigo/não-amigo. Ao invés de ser determinado por seu próprio código de referência (autopoiése), existe uma prevalência (uma tendência generalizada) de que a reprodução do sistema jurídico seja determinada por referências externas (alopoiése). Marcelo Neves, no entanto, ressalta que esta é a

⁵⁰ NEVES, , 2006, p. 227

⁵¹ NEVES, , 2006, p. 227

⁵² WEBER, , 2006, p. 72.

⁵³ NEVES, , 2006, p. 239

penas uma *tendência*, e que não afirma haver total inconsistência do direito, mas antes uma situação que se apresenta como prevalência de alopoiese (*a ponto de ser generalizada nas expectativas sociais*).

Esta questão relaciona-se com o problema dos déficits de inclusão de pessoas⁵⁴ nos sistemas sociais em contextos de modernidade periférica. A inclusão de pessoas no sistema se dá por seu acesso às prestações de um sistema determinado simultaneamente à sua dependência do mesmo sistema. Neves descreve estas relações de inclusão limitada como relações de subintegração e sobreintegração. Na modernidade periférica, segundo o autor, “generalizam-se as relações concretas em que não têm acesso aos benefícios do ordenamento jurídico, embora eles permaneçam dependentes de suas prescrições impositivas. Portanto, os subcidadãos não estão excluídos. Embora lhes faltem as condições reais de se exercer os direitos fundamentais constitucionalmente declarados, não estão liberados dos deveres e responsabilidades impostos pelo aparelho coercitivo estatal. (...) Para os subintegrados, os dispositivos constitucionais têm relevância quase exclusivamente em seus efeitos restritivos das liberdades. E isso vale para o sistema jurídico como um todo: os membros das camadas pobres ‘marginalizadas’ (a maioria da população) são integrados ao sistema, em regra, como devedores, indiciados, denunciados, réus, condenados, etc., não como detentores de direitos, credores ou autores.”⁵⁵

Neste contexto, a subintegração é inseparável da sobreintegração de grupos privilegiados que, muitas vezes com o apoio da burocracia estatal, desenvolvem suas ações bloqueantes da reprodução do Direito, sendo que a eles também não é dada igual isonomia. A sobreintegração é o *topos* do privilégio, do favor. A inefetividade dos direitos sociais no Brasil não tem apenas o lado “excludente” (de subintegração), é importante notar sua essencial vinculação com a sobreintegração: trata-se do mesmo fenômeno que, em última instância, contribui também para aquilo que lhe deu causa: a Constituição (e os direitos fundamentais) perde sua eficácia e é “posta de lado”, deixando de atuar como “horizonte do agir e do vivenciar jurídico-político” dos cidadãos brasileiros

⁵⁴ Pessoas são aqui consideradas como uma “forma” que serve ao acoplamento estrutural entre sistemas de consciência e sociedade. Conforme Niklas Luhmann, do ponto de vista da sociedade, pessoas são “endereços comunicacionais”. (cf. LUHMANN, 1988 b)

⁵⁵ NEVES, 1994. P. 261

III.2 – Inclusão/Exclusão.

Em um primeiro momento, em 1981, Luhmann conceituou a inclusão como “a incorporação da população global às prestações dos distintos sistemas funcionais da sociedade. Ela faz referência, por um lado, ao *acesso* a estas prestações e, por outro, à *dependência* que estas virão a ter dos distintos modos de vida individuais”. A “inclusão” para este autor independe, portanto, de identidades coletivas e de reconhecimento intersubjetivo. O que nos interessa propriamente, porém, é a *segunda* consideração de Luhmann sobre a inclusão; posição que ele alterou em 1995. Partindo de seu conceito de diferenciação funcional, Luhmann afirma que a *integração* da sociedade só pode ser realizada por meio de sistemas sociais parciais, ou melhor: por integração entende-se “a limitação dos graus de liberdade que se proporcionam de forma recíproca os sistemas estruturalmente acoplados”.⁵⁶ Luhmann deixa claro que “a inclusão na sociedade moderna ocorre por meio dos sistemas funcionais, para cujas relações já não existem de qualquer modo uma fórmula geral”.⁵⁷ Acreditar em uma inclusão generalizada implica desconhecer o outro lado da questão, ou seja, a *exclusão*, que acaba sendo vista pela teoria sociológica apenas como “sombra lógica”.⁵⁸ Luhmann propõe que conceituemos a diferença inclusão/exclusão como uma “forma de dois lados”, sendo a inclusão a face interna e a exclusão a externa. Inclusão, portanto, relaciona-se com “seres humanos tratados como pessoas”.⁵⁹

Para Luhmann, a sociedade moderna (em regra) funcionalmente diferenciada não pode regular a inclusão de forma uniforme: a inclusão é regulada internamente pelos diversos sistemas sociais separadamente.⁶⁰ Portanto, não se pode falar em uma inclusão sem exclusão ou em uma inclusão “coordenada”. Enfim, Luhmann se vale desta distinção para abordar “situações *típicas* de países localizados na modernidade periférica”.⁶¹ Isso, pois a integração da sociedade, que é frouxa no plano da inclusão, torna-se muito mais intensa do ponto de vista da exclusão: exclusão gera mais exclusão; mesmo que inclusão não necessariamente gere mais inclusão.

⁵⁶ LUHMANN, 1998 a, p. 168

⁵⁷ LUHMANN, 2007 b, p.260

⁵⁸ LUHMANN, 1998 a, p.193

⁵⁹ LUHMANN, 1998 a, p.172 e 1998, b.

⁶⁰ LUHMANN, 1998 a, p.176

⁶¹ LUHMANN, 1998, a, p. 176. (grifo meu).

Luhmann faz uma descrição *positiva* destes contextos afirmando a existência de redes de integração social no plano da interação (sistemas de contato)⁶² como “cadeias de amizade”, relações patrão/cliente em forma de redes “parasitárias”⁶³ frente a sistemas funcionais. Mas isso não é explicação negativa, uma vez que Luhmann não explica esta questão como “corrupção”, mas antes como um alto grau de integração social diversa (no plano das interações)⁶⁴. O reconhecimento desta questão para Luhmann foi tão importante que o autor admite que na modernidade periférica a diferença inclusão/exclusão pode chegar a ser um “metacódigo”), a ponto de fazer com que a exclusão seja de tal natureza que as “pessoas” passem a contar apenas como “corpos”.⁶⁵

Podemos apresentar uma hipótese na qual Luhmann trabalharia com um conceito típico ideal de modernidade periférica na qual ocorreria uma inclusão social primariamente por redes de contato (interação) altamente excludentes, enquanto na modernidade central prevaleceria uma integração por sistemas funcionais. Ambas os contextos teriam elevado grau de integração, mas mudariam em sua natureza

III.3 – A crítica de Orlando Villas Bôas Filho.

A interessante obra de Orlando Villas Bôas Filho apresenta uma interessante contribuição para o presente debate, bem como uma relevante contribuição para a sociologia jurídica brasileira e para a teoria dos sistemas. O autor parte da premissa de Neves de que a teoria dos sistemas parte de um contexto empírico diferente do caso brasileiro e não pode ser aplicada diretamente no Brasil sem incorrer em simplificações esquemáticas e distorções analíticas. Entretanto, Villas Bôas Filho afirma que é necessário conhecer as especificidades da modernidade brasileira e suas particularidades específicas.⁶⁶

⁶² Para a explicação dos três níveis da sociedade; sistemas de contato (interação); organizações e sistemas funcionais, ver LUHMANN, 1995 a., 2007 a, cap 3.

⁶³ LUHMANN, 1998 a, p.181. Em outro texto Luhmann fala que estas redes funcionariam como “condicionamentos recíprocos” em relação aos sistemas funcionais (2007, a.)

⁶⁴ Interessante notar que Luhmann reconhece que não obstante a integração social sistêmica no plano da inclusão ser frouxa (laxa); a integração social é muito mais forte do ponto de vista da exclusão. Ou seja, existe uma “espiral de exclusão”: um sistema funcional implica a exclusão de outros. Isso assume caráter “dramático” para Luhmann que reconhece que os sistemas só tem capacidade de controlar internamente a inclusão e, quanto maior a exclusão de sistemas funcionais, menor a capacidade de inclusão sistêmica em outros. (LUHMANN, 1998, a, p. 192)

⁶⁵ LUHMANN, 1998, a, pp.181 e ss.

⁶⁶ VILLAS BÔAS FILHO, 2009, p. 179

Neste sentido, após rejeitar as “explicações do Brasil” que atribuem à “sociedade brasileira” um caráter pré-moderno ou de resquícios pré-modernos por elementos psicossociais, de persistência de patrimonialismo de “donos do poder” (até de neo-patrimonialismo) ou de *ethos* ibérico,⁶⁷ o autor afirma que o Brasil é, sim, moderno. Neste sentido, o autor concorda com a afirmativa de Neves em sustentar que o Brasil faz parte da modernidade, sem recorrer a questões antropológico-culturais. No mesmo sentido Aldo Mascareño e Daniel Chernilo sustentam que Neves (além deles próprios) estariam nessa “nova tradição” do pensamento sociológico Latino Americano, que questiona seus caminhos para a modernidade sem desconsiderar-se modernos.

Orlando Villas Bôas Filho desenvolve, então, uma teoria da “modernização seletiva” do Brasil, baseando-se em grande parte em Jessé Souza. Seus dois principais argumentos explicativos são (i) ausência de uma moral tradicional forte, semelhante a que caracteriza os contextos dos países centrais da “velha periferia”⁶⁸, e (ii) a questão do passado escravista recente.⁶⁹ Afirma o autor que a sociedade brasileira seria marcada por uma entrada na modernidade que não poderia ser encarada como modernidade periférica no sentido negativo do termo, pois isso seria equivalente a elevar o centro da modernidade como um *telos* normativo – algo que seria presente na proposta de Marcelo Neves. Daí sua utilização destes dois elementos característicos da modernidade seletiva brasileira, “ainda que periférica”. Desses elementos, resultaria uma “naturalização da exclusão crônica” na sociedade brasileira; resultando em um espaço de subcidadania de uma “classe de párias urbanos” decorrentes da modernização brasileira.⁷⁰ O autor não discorda da tese de Marcelo Neves de que o problema está na generalização da orientação de conduta por parte do direito tanto para subincluídos como para sobreincluídos; mas ele dá maior ênfase para a existência de uma “ralé estrutural”. Esta existência de um contingente enorme de excluídos é que geraria uma desigualdade moderna que sobrecarregaria o sistema jurídico.⁷¹ Sua sociologia jurídica, ao invés de

⁶⁷ VILLAS BÔAS FILHO, 2009, pp.181 e ss. Por sua Vez, Adrian Gurza Lavallo apresenta uma crítica mais metodológica, digamos assim, ao tratar de “teorias da anomalia” e de elementos culturais tidos como fatores “explicativos de causa circular” para atacar as mesmas interpretações do Brasil. Sua análise volta-se a um tema mais abrangente, à noção de “vida pública” baseada em um *ethos* público. (LAVALLE< 2004, esp. p. 156 e ss)

⁶⁸ Villas Bôas Filho sustenta haver diversos caminhos para a modernização. Haveria uma diferença entre a “Velha periferia” asiática e a “nova periferia da América Latina”.

⁶⁹ VILLAS BÔAS FILHO, 2009, p.300

⁷⁰ VILLAS BÔAS FILHO, 2009, p. 313-315

⁷¹ VILLAS BÔAS FILHO, 2009, p 316 e ss.

voltar-se para questões abrangentes da autonomia do sistema como um todo, tal qual propõe Marcelo Neves, propõe uma “redução na escala da análise” para analisar as organizações do sistema jurídico – os tribunais brasileiros – na tentativa de aplicar a teoria dos sistemas no direito brasileiro⁷². Esta questão é mais propícia à sociologia jurídica e não será abordada aqui.

Mais importante é notar que o autor reconhece um fenômeno parecido com aquele descrito por Neves, mas recusa a utilização da diferença “centro/periferia” como sendo necessariamente normativa. Em outros textos, defendi que isso não é algo necessário e que é possível trabalhar com o conceito de modernidade periférica sem incorrer em julgamentos normativos,⁷³ não é necessário retomar os argumentos aqui.

Antes cabe analisar que Orlando Villas Bôas dá à exclusão um importante peso analítico em sua tese. Ao criticar a demasiada ênfase que Marcelo Neves teria dado à falta de autonomia do direito pela intrusão de outros códigos, Orlando Villas Bôas Filho afirma que Neves teria uma noção centrada na idéia de uma burocracia de privilegiados, na “corrupção sistêmica” de interesses particularistas dos donos do poder.⁷⁴ Ora, isso não me parece ser a principal recurso analítico de Neves. O argumento da modernidade periférica é um argumento antes de diferença no processo de modernização pela desigualdade social e problemas de autonomia do sistema jurídico. Na época que Neves começa a trabalhar suas críticas, 1992, não havia ainda sido desenvolvido por Luhmann a questão da “inclusão/exclusão”, daí Neves afirmar que o código econômico seria mais “forte”, o que caracterizaria a condição de periferia de contextos da sociedade. A questão da “falta de autonomia” do sistema jurídico e político em Neves não é uma marca indeletéria, mas resultado do contexto de periferia inclusive por desigualdades econômicas.

Orlando Villas Bôas Filho parte do conceito de exclusão, trabalhando como o direito perderia a capacidade de – além de resolver conflitos, orientar a conduta dos marginalizados e excluídos da “ralé estrutural”. Ele não discorda de Neves que o déficit na orientação das condutas afetaria mais de uma classe, mas afirma que isso seria pior no âmbito dos excluídos que operariam apenas por instintos básicos como violência e sexualidade; apenas podendo operar seus corpos e sua condição de excluídos. Aqui,

⁷² VILLAS BÔAS FILHO, 2009, pp. 357 e ss e 370 e ss.

⁷³ RIBEIRO, 2009, pp. 140-152; 2010, p.14-15

⁷⁴ VILLAS BÔAS FILHO, 2009, p340 e ss

Villas Bôas Filho baseia-se na noção de exclusão desenvolvida por em Luhmann, em que havendo a cadeia de exclusão dos sistemas sociais haveria uma condição de que os excluídos seriam tratados apenas como corpos.

IV -.Desafios atuais da teoria dos sistemas

Vimos que ambos os lados puderam “aprender” muito com este conflito. A teoria dos sistemas desenvolveu novas explicações que, mesmo opondo-se à idéia de corrupção sistêmica, desenvolveu conceitos como “exclusão/inclusão” para caracterizar contextos periféricos. Contudo, Luhmann mesmo deixou claro que o caminho para entendermos a sociedade em que vivemos ainda está aberto ao afirmar que a teoria da diferenciação ainda tem muito que aprender.

Um destes pontos é notar que a teoria dos “corpos” na exclusão social em Luhmann parece exagerar demais a questão e não possibilitar o tratamento de questões intermediárias. Ora, se sempre a exclusão gera que as pessoas sejam tratadas como corpos em contextos de periferia ou “regionalização”, funcionando como um “metacódigo”, isso implicaria que esta diferença (inclusão/exclusão) seria o código primário, e não a diferenciação funcional. (conforme notam Neves e Rudolf Stichweh).

Além disso, o próprio Luhmann desenvolveu uma teoria de que os contextos de regionalização (ou periferia) teriam uma outra integração positiva da sociedade, por meio de redes de contato. Sabemos que Luhmann divide a sociedade em três níveis: os sistemas sociais funcionalmente diferenciados, as organizações e os sistemas de contato. Com isso, nota-se que os sistemas de contato funcionando como “redes de integração” na modernidade periférica poderiam agir como estruturas modernas de integração social convivendo com a diferenciação funcional. Elas poderiam ser uma nova ferramenta explicativa que está orientando o agir de pessoas e resolvendo problemas de redução de complexidade em contextos regionais. Isso parece estar em consonância com estudos da teoria das redes que reconhece que estas redes de interação integram e segregam ao mesmo tempo, pois têm o efeito de “regionalização”.

Por fim, cabe um alerta: não obstante a teoria de Orlando Villas Bôas Filho ser interessante e digna de estudos e notas, é possível levantar um alerta para que não

caíamos na explicação pela marginalização.⁷⁵ Orlando Villas Bôas Filho trabalha com a categoria da sociedade brasileira como uma entidade autônoma, o que parece que ele desenvolve uma crítica à teoria da sociedade mundial mais forte do que aparente em uma primeira leitura. Dari Rodriguez, por sua vez, trabalha com a idéia da exclusão como um fenômeno da sociedade mundial, que pode até ser combatido com organizações territorializadas tais como o Estado. Rodriguez nota “que os excluídos não estão desintegrados nem são marginais”.⁷⁶ Ora, cumpre notar que o exagero em encarar todos os excluídos como “corpos” e incapazes de qualquer comunicação até como endereço, limitados à mera corporalidade, pode ser um exagero e uma nova roupa que as velhas teorias da “marginalidade” e da opressão podem tomar.

⁷⁵ RODRIGUEZ, 2010. P. 44

⁷⁶ RODRIGUEZ, 2010, P. 45

- ARAÚJO, Cícero e WAIZBORT, Leopoldo (1999) “Sistema e Evolução na Teoria de Luhmann” (mais – Um texto de Niklas Luhmann: “A Sociedade Mundial como Sistema Social”). *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*. N. 47,
- BACHUR, João Paulo (2010) *Às portas do Labirinto: para uma recepção crítica da teoria social de Niklas Luhmann*. Rio de Janeiro : Beco do Azougue.
- BRANDÃO, Gildo Marçal. (2005) “Linhagens do Pensamento Político Brasileiro”. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 48, no. 2, 2005
- BRUNKHORST, Hauke (2005) *Solidarity: From Civic Friendship to a Global Legal Community* [translated from german by Jeffrey Fynn]. Cambridge : The MIT Press, 2005.
- CHERNILO, Daniel e MASCAREÑO, Aldo (2009) “Obstacles and Perspectives of Latin American Sociology: Normative Universalism and Functional Differentiation”, *Soziale Systeme* 15 (1): 72-96. [aqui citado conforme cópia mimeografada em documento do programa Microsoft Word em páginas 1-20]
- LAVALLE, Adrian Gurza (2004) *Vida pública e identidade nacional: Leituras Brasileiras*. São Paulo: Editora Globo.
- LUHMANN, Niklas (1980) *Gesellschaftsstruktur und Semantik: Studien zur Wissenssoziologie der modernen Gesellschaft. Band 01*. Frankfurt sobre o Meno : Suhrkamp Verlag. Vol. 1
- LUHMANN, Niklas (1981) „Wie ist soziale Ordnung möglich?“ in Niklas Luhmann *Gesellschaftsstruktur und Semantik: Studien zur Wissenssoziologie der modernen Gesellschaft. Band 02*. Frankfurt sobre o Meno : Suhrkamp Verlag. Vol. 2
- LUHMANN, Niklas (1992) “Zur Einführung” In Marcelo Neves: *Verfassung und Positivität des Rechts in der peripheren Moderne: Eine theoretische Betrachtung und eine Interpretation des Falls Brasilien*. Berlin: Duncker und Humblot.
- LUHMANN, Niklas (1994a) “‘What is the Case?’ and ‘What Lies behind It?’ The Two Sociologies and the Theory of Society.” *Sociological Theory*, Vol. 12, No. 2. (Jul., 1994), pp. 126-139.
- LUHMANN, Niklas (1995a) *Soziologische Aufklärung 6: Die Soziologie ind der Mensch*. Opladen: Westdeutscher Verlag
- LUHMANN, Niklas (1995b) *Social Systems*. Translated by John Bednarz Jr. Stanford: Stanford University Press, 1995
- Frankfurt sobre o Meno: Surkamp.
- LUHMANN, Niklas (1996b) *Introducción a la Teoria de Sistemas*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.
- LUHMANN, Niklas (1997a) *A Nova Teoria dos Sistemas*. (organizado por Clarissa Eckert Baeta Neves e Eva Machado Barbosa Samkios) Porto Alegre : Ed. UNIVERSIDADE/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- LUHMANN, Niklas. (1997 b) “Sobre os fundamentos teórico-sistêmicos da teoria da sociedade”. In Clarissa Eckert Baeta Neves; e Eva Machado Barbosa Samios (Orgs.). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. [tradução dos textos de Luhmann por Eva Machado B. Samios]. Porto Alegre/São Paulo : Editora da Universidade Federal do RioGrande do Sul / Goethe-Institut, Instituto Cultural Brasileiro Alemão, 1997
- LUHMANN, Niklas (1997c) “Globalization or World Society: How to Conceive of Modern Society?” *International Review of Sociology* Mar97, Vol. 7 Issue 1. [trad brasileira: LUHMANN, Niklas. “A Sociedade Mundial como Sistema Social”. in ARAÚJO, Cícero & WAIZBORT, Leopoldo. “Sistema e Evolução na Teoria de Luhmann” (mais – Um texto de Niklas Luhmann: “A Sociedade Mundial como Sistema Social”). *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*. N. 47, 1999, pp. 179-200]
- LUHMANN, Niklas (1998a) “Inclusión y Exclusión” in *Complejidad y diferencia: De la unidad a la diferencia*. [Edição – seleção de textos -e tradução para o espanhol de Josetxo Berian y José María García Blanco]. Madrid : Editorial Trotta, 1998; pp 167-196. [originalmente publicado como

- “*Inklusion und Exclusion*” in *Soziologische Aufklärung* 6. Westdeutscher Verlag Opladen, 1995, pp. 169-188)
- LUHMANN, Niklas (1998 b) “La forma ‘persona’”. In. LUHMANN, Niklas. *Complejidad y diferencia: De la unidad a la diferencia*. [Edição – seleção de textos -e tradução para o espanhol de Josetxo Berian y José María García Blanco]. Madrid : Editorial Trotta, 1998; pp 231-244.
- LUHMANN, Niklas (2005a) *El derecho de la sociedad*. [trad. Javier Torres Nafarrate *et all.*] Ciudad de México: Editorial Herder; Universidad Iberoamericana, 2005.
- LUHMANN, Niklas (2005b) *Einführung in die Theorie der Gesellschaft*. Heidelberg : Carl-Auer Verlag.
- LUHMANN, Niklas (2007a) *La sociedad de la sociedad*. . [trad. Javier Torres Nafarrate y Dario Rodrigues Mansilla] Ciudad de México : Editorial Herder; Universidad Iberoamericana; DAAD - Deutscher Akademischer Austausch Dienst.
- LUHMANN, Niklas (2007b) *La Religión de la Sociedad*. Editorial Trotta : Madrid.
- MATURANA, Humberto and VARELA, Francisco (1980) *Autopoiesis and Cognition: The Realization of the Living*. Dordrecht-Holland / Boston-USA / London-England : D. Reidel Publishing Company, [Boston studies in the philosophy of science; v. 42].
- Neves, Marcelo (1992). *Verfassung und Positivität des Rechts in der peripheren Moderne: Eine theoretische Betrachtung und eine Interpretation des Falls Brasilien*. Berlim: Duncker und Humblot.
- NEVES, Marcelo (1994). “Entre Subintegração e Sobreintegração: a cidadania inexistente”. In: DADOS – Revista de Ciências Sociais, vol. 37, nº 2. Rio de Janeiro: IUPERJ, pp. 253-276.
- NEVES, Marcelo (1995a) “Do pluralismo jurídico à miscelânea social: o problema da falta de identidade da(s) esferas de juridicidade na modernidade periférica e suas implicações na América Latina”. In *Direito e Debate*, ano V, n 15. Ijuí: Universidade de Ijuí, PP 7-37. 1995
- Política*, São Paulo, v. 37, 1996 (pp. 93-106)
- NEVES, Marcelo (2001) *From the Autopoiesis to the Allopoiesis of Law*. Journal of Law and Society, v. 28, p. 242-264, 2001.
- NEVES, Marcelo (2004) “E se Faltar o Décimo Segundo “Camelo? Do Direito Expropriador ao Direito Invadido”. In ARNAUD, André-Jean e LOPES JR., Dalmir (orgs.) *Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2004, pp. 145-173
- NEVES, Marcelo (2006) *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil. O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. [tradução do autor] Martins Fontes: São Paulo.
- NEVES, Marcelo (2007) *A Constitucionalização Simbólica*. São Paulo: Martins Fontes.
- NEVES, Marcelo (2009) “Niklas Luhmann: ‘eu vejo o que tu não vês’”. In Jorge de Almeida e Wolfgang Bader (orgs.) *Pensamento alemão no século XX: grandes protagonistas e recepção no Brasil*, volume 1. São Paulo : Cosac Naify e Goethe – Institut São Paulo. Pp 257-273
- PRADO JR., Caio (1992). . *Formação do Brasil Contemporâneo*. Ed. Brasiliense,.
- RIBEIRO, Pedro Henrique (2009). “A (in)efetividade dos direitos sociais na modernidade periférica: um diálogo brasileiro com as teorias do discurso e dos sistemas.” *Iniciação Científica PIBIC-CEPE apresentada à PUC-SP em Julho de 2009* e no 18º Encontro de Iniciação Científica da PUC-SP (2009), além do 62º Encontro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em Natal-RN, 2010.
- RIBEIRO, Pedro Henrique (2010) “Inclusão e exclusão na modernidade periférica a partir de Niklas Luhmann, e além” Trabalho apresentado no Encontro “*Cidadania e Inclusão/Exclusão na Sociedade Moderna*”, realizado pela *Cátedra von Martius (do DAAD - Deutscher Akademischer Austauschdienst – DAAD)*, sob Coordenação do Prof. Rainer Schmidt, e pelo Programa de Pós-Graduação do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo (DCP-FFLCH/USP).
- RODRIGUEZ, Dario M. (2010) “Los Límites del Estado em la Sociedad Mundial: De la Política al Derecho” in Marcelo Neves *Transconstitucionalidade do Direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas*. São Paulo : Quartier Latin/ DAAD.

SCHWARZ, Roberto (2005) “As idéias Fora do lugar” in Roberto Schwarz *Ao Vencedor as Batatas*. 5ª Ed. São Paulo : Editora 34

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando (2009) *Teoria dos sistemas e o direito brasileiro*. São Paulo : Saraiva, 2009